



EFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro
CNPJ: 06.553.929/0001-24
64.255-000 - Pedro II – Piauí

DECRETO Nº 616/2014.

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do Loteamento "Rosa Nogueira" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUI, **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO** no uso de suas atribuições legais. Considerando a Lei Municipal nº. 815\99 que dispõe sobre a Expansão Urbana; Considerando a Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979; considerando, finalmente que a política Urbana é objeto de tratamento constitucional desde 1988, tendo por objetivo "ordenar o Pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade" (art. 182) e seu instrumento básico é o plano diretor que deve conter "exigências fundamentais de ordenação da cidade" (§ 2º). O ente federativo competente para executá-la é o Município, a quem compete "promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, VIII)

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Rosa Nogueira de acordo com o Processo Administrativo nº 3261\2014 .

§ 1º O terreno é de propriedade de Sotero Nogueira Martins. conforme Escritura Pública, lavrada no Cartório do 1º Ofício, desta Comarca de Pedro II, PI do Livro nº 2, fls. N º 217, sob o nº 1016.

§ 2º O loteamento está localizado na Zona Urbana do Município PEDRO II PIAUI - de propriedade de Sotero Nogueira Martins contendo uma área total de 61138,00m², que foi dividida em: Área Verde de 5858,00m²; Áreas dos Lotes de 42020,00m²; Área Institucional de 3240,00m²; Sistema Viário de 10020,00m². Possuindo 8 (Oito) quadras de formato irregular, com 130 (**cento e trinta**) **Lotes**.

AO NORTE: Antigo Campo de Pouso

AO SUL: Estrada que vai para o povoado Aroeira (rua projetada)

AO LESTE: Patrimônio Municipal

AO OESTE: Evandro Augusto Pinheiro dos Santos.

§ 4º Áreas do Loteamento:

I – Área Total: 61138,00m²;

II – Área medida demarcada: 61138,00m²

III – Área destinada a lotes: 42020,00 m²

IV – Área Institucional – para órgãos públicos/praças: 3240,00m²

V – Área Verde: 5858,00 m²

VI – Área do Sistema Viário – para ruas e avenidas:10020,00 m²

VII – Área Verde (01) Limita-se : Ao Norte : quadra J (40,22m), Ao Sul: : rua projetada 03 (40,97m) Ao Leste: rua projetada 06 (81,95m)Ao Oeste: área institucional (80,90m).

VIII - – Área Verde (02) Limita – se : Ao Norte : Antigo Campo de Pouso (7,00m) Ao Sul: Estrada que vai para aroeira (7,00m); Ao Leste: Patrimônio Municipal (374,35m); A0 Oeste: rua projetada 06 (374,22m)

IX – Área Institucional : Limita – se : Ao Norte : Quadra J (40m): Ao Sul :rua projetada 03 (40,00m) Ao Leste: área verde 01 (80,89m); Ao Oeste: rua projetada 05 (80,10m).

Art. 2º. O LOTEAMENTO ROSA NOGUEIRA tem aceso principal pela margem da rua Santa Madalena

Art. 3º. O LOTEAMENTO ROSA NOGUEIRA tem a seguinte demarcação:

I - Os lotes serão locados com marcos de concreto, com a identificação de quadra e lotes pintados nos mesmos. Quando o proprietário ou o possuidor a qualquer título for utilizar o lote, este deverá conferir, através de profissional devidamente qualificado por ele contratado, a posição dos marcos, tendo em vista que os mesmos estão expostos a deslocamentos.

II - As quadras estão delimitadas por meio-fio de concreto. Quando o proprietário ou o possuidor a qualquer título for utilizar a quadra, este deverá conferir, através de profissional devidamente qualificado por ele contratado, a delimitação do meio-fio, tendo em vista que os mesmos estão expostos a deslocamentos.

Art. 4º. A infraestrutura do Loteamento ROSA NOGUEIRA está devidamente projetada e será devidamente executada, conforme a seguir:

I – Sistema viário, terraplenagem, drenagem, guias e sarjetas, pavimentação,, ajardinamento, arborização e outras que forem necessárias.

II Sistema de captação, abastecimento e distribuição de água,PELA EMPRESA detentora da respectiva concessão.

III – Sistema de rede de distribuição de energia elétrica, pela empresa detentora da respectiva concessão.

Art. 5º. Fica dispensada a necessidade de garantia para execução das obras e termo de caução.

Art. 6º. O presente Decreto de aprovação do LOTEAMENTO ROSA NOGUEIRA somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2014.

Neuma Maria Café Barroso
Prefeita Municipal